



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, compreendendo a realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais para transporte de servidores, estudantes, atletas, grupos culturais, pacientes, usuários de programas municipais e demais passageiros autorizados pela Administração, bem como o transporte de documentos, materiais e pequenas encomendas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	20.000
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS INTRAMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	15.000
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO.	KM	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT		
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN OU MICRO ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VAN OU MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	15.000
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VAN OU MICRO ONIBUS EM INTRAMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VAN OU MICRO ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	15.000
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENOS OBJETOS E ENCOMENDAS. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: TIPO MOTOCICLETA, COM MOTORISTA HABILITADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	3000

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, para realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo suporte às atividades administrativas e à execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

3.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por deslocamentos de servidores, estudantes, atletas, grupos culturais, pacientes, usuários de programas sociais e demais pessoas autorizadas pela Administração Pública, bem como do transporte de documentos oficiais, processos administrativos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais de pequeno porte, equipamentos e outras pequenas encomendas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

3.3. Os deslocamentos constituem atividade essencial para o desenvolvimento das ações governamentais, permitindo a participação de servidores em cursos de capacitação, treinamentos, seminários, reuniões técnicas, audiências, inspeções, fiscalizações, visitas institucionais e demais atividades administrativas realizadas dentro e fora do Município, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3.4. Na área da saúde, a contratação assume caráter estratégico, considerando a necessidade permanente de transporte de pacientes para consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos de média e alta complexidade e demais serviços ofertados em unidades de referência localizadas em outros municípios e estados, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. No âmbito da educação, a contratação possibilita o deslocamento de estudantes para participação em eventos educacionais, competições estudantis, visitas técnicas, atividades pedagógicas, feiras de conhecimento, projetos extracurriculares e demais ações de interesse da administração educacional, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, cultural e social dos alunos da rede municipal de ensino.

3.6. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Esportes necessita de transporte adequado para participação de atletas e equipes esportivas em campeonatos, torneios, competições, intercâmbios esportivos e eventos promovidos em âmbito regional, estadual e nacional, fortalecendo o incentivo à prática esportiva e à promoção da qualidade de vida da população.

3.7. As atividades culturais igualmente demandam transporte para grupos artísticos, músicos, dançarinos, representantes da cultura popular e demais participantes de eventos culturais, festivais, apresentações e intercâmbios culturais, promovendo a valorização da identidade cultural do Município e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura.

3.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social também necessita de transporte para atendimento dos usuários dos programas sociais, participação em cursos, encontros, conferências, atividades socioeducativas, visitas institucionais, serviços de convivência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



fortalecimento de vínculos, além do deslocamento de equipes técnicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.9. Além do transporte de passageiros, mostra-se indispensável a prestação de serviços de transporte de documentos, processos administrativos, equipamentos, medicamentos, materiais de expediente, pequenas encomendas, peças, amostras laboratoriais, materiais didáticos e demais objetos de pequeno porte entre os diversos órgãos municipais e instituições localizadas em outros municípios, garantindo maior agilidade, segurança e eficiência na logística administrativa.

3.10. A contratação por demanda proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo a utilização do veículo mais adequado para cada deslocamento, conforme a quantidade de passageiros, distância percorrida, natureza da viagem e especificidade da atividade desenvolvida, evitando custos desnecessários decorrentes da utilização inadequada da frota.

3.11. Cumpre destacar que o Município, embora possua frota própria, não dispõe de veículos em quantidade suficiente, nem de todas as categorias necessárias para atendimento integral das demandas simultâneas das diversas Secretarias Municipais, especialmente em períodos de maior necessidade, durante eventos oficiais, campanhas públicas, competições esportivas, ações educacionais, programas sociais e transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

3.12. Além disso, a manutenção de frota própria suficiente para atender todas as demandas ocasionaria elevados investimentos em aquisição de veículos, contratação de motoristas, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus, combustíveis, seguros, licenciamento, depreciação patrimonial e demais custos operacionais, tornando a contratação de empresa especializada alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração.

3.13. A prestação dos serviços por empresa especializada assegura a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados, segurados, submetidos à manutenção periódica e conduzidos por profissionais devidamente habilitados e capacitados, proporcionando maior segurança aos passageiros, confiabilidade na execução dos serviços e conformidade com a legislação de trânsito e transporte vigente.

3.14. A contratação também possibilita atendimento célere das demandas extraordinárias, reduzindo o risco de interrupção dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de veículos próprios, falhas mecânicas, acidentes, manutenção da frota municipal ou aumento sazonal da demanda.

3.15. Sob o aspecto da economicidade, a contratação permite que a Administração utilize os serviços apenas quando houver necessidade, reduzindo custos fixos relacionados à manutenção de frota ociosa e promovendo melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da racionalização administrativa e da boa governança.

3.16. Adicionalmente, a solução favorece maior planejamento da logística municipal, padronização dos serviços, otimização dos deslocamentos, controle das viagens realizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



melhoria da qualidade do atendimento aos usuários e maior transparência na execução contratual.

3.17. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e governança, mostrando-se imprescindível para assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3.18. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, para realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, por constituir a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a mobilidade dos usuários, a segurança dos deslocamentos, a eficiência administrativa e a adequada execução das políticas públicas municipais.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante a disponibilização de veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, visando atender, de forma contínua, eficiente e segura, às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a mobilidade necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, assistenciais e de saúde promovidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, realizadas sob demanda, conforme programação e autorização da Administração Municipal, destinando-se ao transporte de servidores públicos, estudantes, atletas, artistas, integrantes de grupos culturais, pacientes, usuários dos serviços socioassistenciais, participantes de programas governamentais, conselheiros, representantes institucionais e demais pessoas formalmente autorizadas pelo Município, observando sempre as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal.

4.3. Além do transporte de passageiros, a solução contempla a realização de serviços de transporte de documentos oficiais, processos administrativos, medicamentos, materiais de pequeno porte, equipamentos, peças, correspondências institucionais e demais pequenas encomendas pertencentes ao Município, utilizando, quando necessário, motocicletas ou outros veículos compatíveis com a natureza da demanda, proporcionando maior agilidade na logística administrativa entre órgãos públicos, instituições parceiras e demais localidades.

4.4. A solução deverá contemplar a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável, e demais legislações pertinentes ao transporte coletivo e ao transporte remunerado de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.5. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com cada demanda específica, oferecendo condições adequadas de conforto, segurança, higiene e acessibilidade, quando exigido, garantindo o atendimento seguro aos usuários durante todo o percurso.

4.6. A execução contratual deverá compreender, ainda, a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente vinculados à empresa contratada, observadas as categorias de habilitação compatíveis com cada tipo de veículo, além do cumprimento das exigências relativas aos exames médicos, cursos obrigatórios, legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança do trabalho.

4.7. A contratada será integralmente responsável pela operacionalização dos serviços, abrangendo todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falhas mecânicas, lubrificantes, pneus, peças, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, taxas, pedágios, limpeza, higienização, rastreamento, equipamentos obrigatórios, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não gerando qualquer ônus adicional para o Município além do valor contratado.

4.8. A solução deverá permitir elevado grau de flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento de demandas previamente agendadas e também de solicitações emergenciais, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de saúde, assistência social, defesa civil, educação, eventos institucionais, atividades esportivas e culturais, bem como outras situações de interesse público que exijam deslocamento imediato.

4.9. A contratação proporcionará significativa racionalização da gestão da frota pública, reduzindo custos com aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção, seguros, reposição de peças, contratação de motoristas, gestão operacional e demais despesas inerentes à manutenção de frota própria suficiente para atender às oscilações de demanda existentes entre as diversas Secretarias Municipais.

4.10. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução permitirá maior disponibilidade operacional, agilidade no atendimento das demandas, padronização da prestação dos serviços, maior previsibilidade orçamentária, redução dos riscos de interrupção das atividades públicas e otimização da utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, interesse público e boa governança.

4.11. Dessa forma, a solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a prestação contínua, segura, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, permitindo que todas as Secretarias Municipais disponham de estrutura logística suficiente para o cumprimento de suas atribuições institucionais e para a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Urucânia/MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, seguindo estritamente as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes ao ramo de atividade a que se enquadra o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para sanear as irregularidades.

5.2. O veículo utilizado pela contratada no transporte deverá se encontrar em excelente estado de conservação, limpo, contendo todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação pertinente.

5.2.1. Será de responsabilidade da contratada a imediata substituição do mesmo, ainda que temporariamente, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações e condições.

5.2.2. A contratada será responsável por eventuais veículos substitutos nos casos de falhas mecânicas ou incidentes que inviabilizarem o tráfego do veículo principal.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor deverá comprovar, até o ato da assinatura do contrato, o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

I- Certificado de registro e licenciamento dos veículos em nome e de propriedade do concorrente, regular e em dia com seus tributos junto aos órgãos competentes; admitindo-se situação de locação, sendo que no caso deverá existir contrato firmado entre as partes com a devida autenticação e reconhecimento de assinaturas de ambas as partes, e no caso de veículos com financiamento este deve estar registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário;

II- Regularidade com o Seguro obrigatório (DPVAT);

III- Documento que comprove o seguro contra acidentes pessoais de passageiros vinculados ao veículo em dia (danos materiais, pessoais, mortes, invalidez, etc);

IV- Comprovação de que o veículo destinado à condução coletiva, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, atende aos seguintes requisitos:

- a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN vigente, especialmente: para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- f) Limitadores de abertura dos vidros correções, de no máximo dez centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.5. É estritamente vedada a cobrança de qualquer taxa adicional para os beneficiários do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

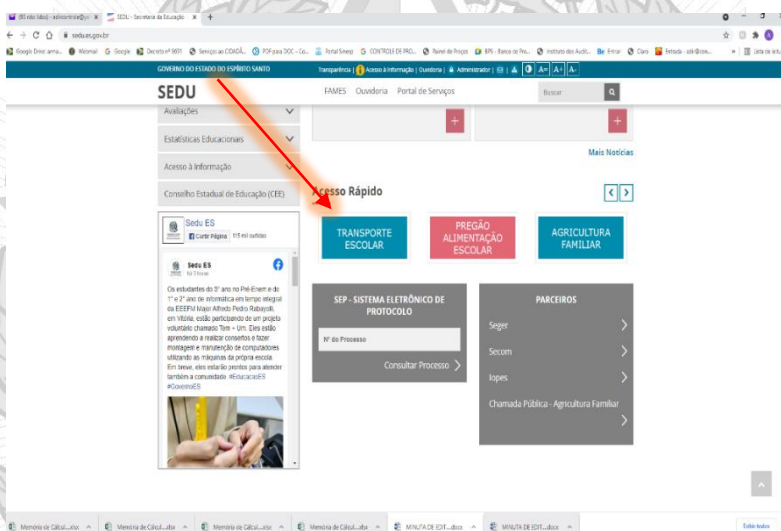
Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.6. Para a execução dos serviços de transporte escolar, objeto do presente processo, só será admitido a utilização de veículos com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2010.

5.7. Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor será convocado para apresentar a planilha de composição de custos referente sua proposta final, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. A planilha deverá ser apresentada nos termos da Planilha disponibilizada pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a solidez das informações e facilidade de acesso para preenchimento.

5.7.1. As planilhas em excel poderão ser obtidas através do site www.sedu.es.gov.br link de acesso rápido – transporte escolar – rotas, e deverão ser calculadas em conformidade com a capacidade de cada veículo. Os coeficientes utilizados para formulação foram elaborados através da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.



5.8. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.8.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.8.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.8.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.8.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.8.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, seguindo todas as normativas de trânsito e regulamentações correspondentes, observando-se as quantidades, cronograma e locais previamente definidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.1.1. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão integralmente por conta do licitante vencedor, inclusive aqueles relativos a combustíveis, pneus, lubrificantes, manutenções preventivas e corretivas, seguros, tributos, taxas, mão de obra e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Urucânia/MG.

6.3. A execução dos serviços será realizada de forma continuada, sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, abrangendo todas as Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo fiscal do contrato.

6.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, devendo ser informado previamente ao licitante vencedor.

6.4.1. Serão pagos apenas os quilômetros efetivamente rodados pelo contratado.

6.5. Nos casos de atraso na execução dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

6.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

6.8. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada realizar, sem qualquer ônus para a Administração, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.9. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação das Ordens de Serviço, dos relatórios técnicos correspondentes e do atesto do fiscal do contrato.

6.10. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.11. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1. Comprovante de regularização da empresa junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para o transporte intermunicipal, e junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para o transporte interestadual, nos termos da legislação vigente.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.

11.1.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.1.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.2. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

11.3. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

11.4. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

11.5. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.5.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.5.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.6. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Atraso na disponibilização dos veículos	Falhas operacionais, logística inadequada ou indisponibilidade da frota	Média	Alto	Alto	Contratada	Planejamento da frota, veículos reserva e cronograma	Substituição imediata por veículo equivalente e aplicação de sanções
Quebra mecânica durante a viagem	Manutenção insuficiente	Média	Alto	Alto	Contratada	Manutenção preventiva e inspeções	Envio de veículo substituto e assistência aos passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Acidente de trânsito	Falha humana, condições climáticas ou da via	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Motoristas habilitados, direção defensiva e seguros	Acionamento do seguro, atendimento às vítimas e comunicação imediata
Motorista sem qualificação	Falhas na gestão de pessoal	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Verificação de CNH, cursos e exames	Substituição imediata do condutor
Ausência injustificada de motorista	Faltas ou problemas internos	Média	Médio	Médio	Contratada	Escala de reserva	Convocação de motorista substituto
Descumprimento dos horários	Planejamento inadequado	Média	Alto	Alto	Contratada	Monitoramento das rotas e programação	Readequação da programação e penalidades
Veículo em desacordo com especificações	Frota inadequada	Baixa	Alto	Médio	Contratada	Vistoria prévia	Substituição do veículo
Interrupção do transporte de pacientes	Falhas operacionais	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Priorização das viagens essenciais	Contratação emergencial ou remanejamento
Extravio de documentos ou encomendas	Falhas de controle	Média	Médio	Médio	Contratada	Protocolos de recebimento e rastreabilidade	Apuração, localização ou ressarcimento
Aumento extraordinário dos custos	Oscilação de mercado	Média	Médio	Médio	Ambas as partes	Planejamento financeiro e cláusulas contratuais	Análise de reequilíbrio econômico-financeiro
Fiscalização insuficiente	Deficiência de acompanhamento	Baixa	Alto	Médio	Administração	Designação formal de fiscal e	Reforço da fiscalização e correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

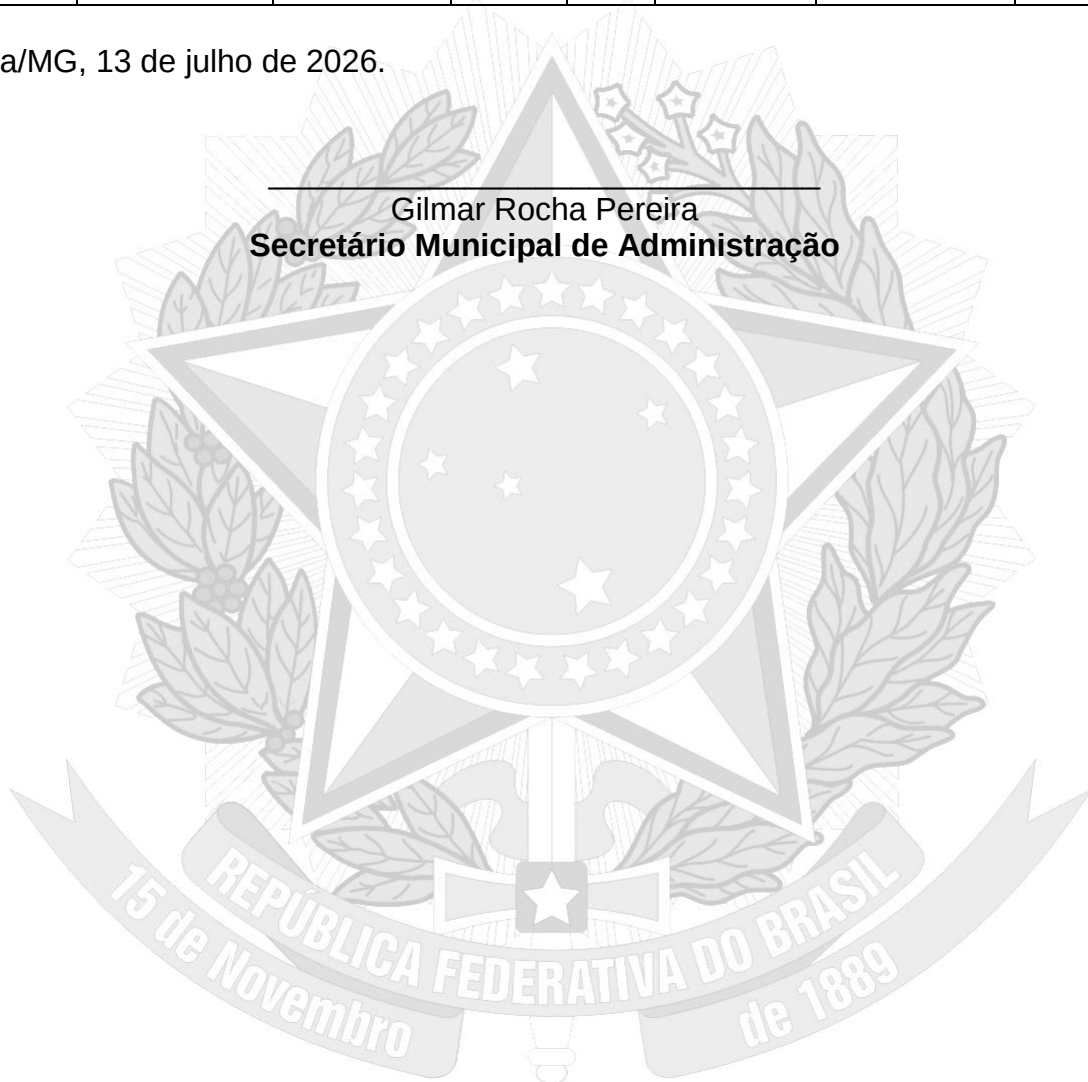
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



e	mento					registros	de falhas
Inexecução parcial ou total	Inadimplemento contratual	Baixa	Muito Alto	Alto	Contratada	Acompanhamento contratual e exigência de capacidade operacional	Aplicação de sanções, rescisão e convocação de remanescente/nova contratação

Urucânia/MG, 13 de julho de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, para realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo suporte às atividades administrativas e à execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

1.2. A necessidade da contratação decorre da constante demanda por deslocamentos de servidores, estudantes, atletas, grupos culturais, pacientes, usuários de programas sociais e demais pessoas autorizadas pela Administração Pública, bem como do transporte de documentos oficiais, processos administrativos, exames laboratoriais, medicamentos, materiais de pequeno porte, equipamentos e outras pequenas encomendas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

1.3. Os deslocamentos constituem atividade essencial para o desenvolvimento das ações governamentais, permitindo a participação de servidores em cursos de capacitação, treinamentos, seminários, reuniões técnicas, audiências, inspeções, fiscalizações, visitas institucionais e demais atividades administrativas realizadas dentro e fora do Município, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

1.4. Na área da saúde, a contratação assume caráter estratégico, considerando a necessidade permanente de transporte de pacientes para consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos de média e alta complexidade e demais serviços ofertados em unidades de referência localizadas em outros municípios e estados, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.5. No âmbito da educação, a contratação possibilita o deslocamento de estudantes para participação em eventos educacionais, competições estudantis, visitas técnicas, atividades pedagógicas, feiras de conhecimento, projetos extracurriculares e demais ações de interesse da administração educacional, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, cultural e social dos alunos da rede municipal de ensino.

3.6. Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Esportes necessita de transporte adequado para participação de atletas e equipes esportivas em campeonatos, torneios, competições, intercâmbios esportivos e eventos promovidos em âmbito regional, estadual e nacional, fortalecendo o incentivo à prática esportiva e à promoção da qualidade de vida da população.

1.7. As atividades culturais igualmente demandam transporte para grupos artísticos, músicos, dançarinos, representantes da cultura popular e demais participantes de eventos culturais, festivais, apresentações e intercâmbios culturais, promovendo a valorização da identidade cultural do Município e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social também necessita de transporte para atendimento dos usuários dos programas sociais, participação em cursos, encontros, conferências, atividades socioeducativas, visitas institucionais, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, além do deslocamento de equipes técnicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.9. Além do transporte de passageiros, mostra-se indispensável a prestação de serviços de transporte de documentos, processos administrativos, equipamentos, medicamentos, materiais de expediente, pequenas encomendas, peças, amostras laboratoriais, materiais didáticos e demais objetos de pequeno porte entre os diversos órgãos municipais e instituições localizadas em outros municípios, garantindo maior agilidade, segurança e eficiência na logística administrativa.

1.10. A contratação por demanda proporciona maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo a utilização do veículo mais adequado para cada deslocamento, conforme a quantidade de passageiros, distância percorrida, natureza da viagem e especificidade da atividade desenvolvida, evitando custos desnecessários decorrentes da utilização inadequada da frota.

1.11. Cumpre destacar que o Município, embora possua frota própria, não dispõe de veículos em quantidade suficiente, nem de todas as categorias necessárias para atendimento integral das demandas simultâneas das diversas Secretarias Municipais, especialmente em períodos de maior necessidade, durante eventos oficiais, campanhas públicas, competições esportivas, ações educacionais, programas sociais e transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

1.12. Além disso, a manutenção de frota própria suficiente para atender todas as demandas ocasionaria elevados investimentos em aquisição de veículos, contratação de motoristas, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus, combustíveis, seguros, licenciamento, depreciação patrimonial e demais custos operacionais, tornando a contratação de empresa especializada alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração.

1.13. A prestação dos serviços por empresa especializada assegura a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados, segurados, submetidos à manutenção periódica e conduzidos por profissionais devidamente habilitados e capacitados, proporcionando maior segurança aos passageiros, confiabilidade na execução dos serviços e conformidade com a legislação de trânsito e transporte vigente.

1.14. A contratação também possibilita atendimento célere das demandas extraordinárias, reduzindo o risco de interrupção dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de veículos próprios, falhas mecânicas, acidentes, manutenção da frota municipal ou aumento sazonal da demanda.

1.15. Sob o aspecto da economicidade, a contratação permite que a Administração utilize os serviços apenas quando houver necessidade, reduzindo custos fixos relacionados à manutenção de frota ociosa e promovendo melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da racionalização administrativa e da boa governança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.16. Adicionalmente, a solução favorece maior planejamento da logística municipal, padronização dos serviços, otimização dos deslocamentos, controle das viagens realizadas, melhoria da qualidade do atendimento aos usuários e maior transparência na execução contratual.

1.17. A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e governança, mostrando-se imprescindível para assegurar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

1.18. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, para realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, por constituir a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a mobilidade dos usuários, a segurança dos deslocamentos, a eficiência administrativa e a adequada execução das políticas públicas municipais.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atender às necessidades de transporte das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, contemplando a prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, para realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais.

2.2. O levantamento buscou avaliar as soluções existentes sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, considerando a necessidade de garantir transporte seguro, contínuo, eficiente e adequado às diversas demandas do Município, envolvendo o deslocamento de servidores públicos, estudantes, atletas, grupos culturais, pacientes, usuários de programas municipais, além do transporte de documentos, materiais e pequenas encomendas entre órgãos públicos e demais localidades.

2.3. Após análise das práticas adotadas por outros órgãos públicos e das soluções disponíveis no mercado, foram identificadas algumas alternativas, dentre elas a possibilidade de utilização exclusiva da frota própria municipal. Esta alternativa consiste na realização de todos os serviços utilizando exclusivamente veículos pertencentes ao patrimônio municipal.

2.4. Embora possibilite maior controle operacional sobre a execução dos serviços, verificou-se que esta solução apresenta limitações relevantes, tais como: necessidade de elevados investimentos para aquisição e renovação da frota; custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva; despesas com seguros, licenciamento, pneus, combustíveis e peças; necessidade de contratação ou disponibilização de motoristas; riscos de indisponibilidade decorrentes de falhas mecânicas; dificuldade para atendimento de demandas extraordinárias ou simultâneas; depreciação acelerada dos veículos; necessidade de gestão permanente da logística operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.5. Além disso, verificou-se que a atual frota municipal não possui capacidade suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, todas as demandas de transporte das diversas Secretarias Municipais, especialmente em períodos de maior necessidade.

2.6. Outra alternativa identificada consiste na contratação da locação de veículos, cabendo ao Município fornecer motoristas, realizar o abastecimento, administrar a logística das viagens e acompanhar toda a operação.

2.7. Embora reduza os investimentos na aquisição da frota, essa solução mantém significativa parcela da gestão operacional sob responsabilidade da Administração Pública, exigindo maior estrutura administrativa para gerenciamento dos veículos, escalas de motoristas, manutenção operacional e controle das viagens, não representando a alternativa mais eficiente para o cenário municipal.

2.8. Foi identificada, ainda, a possibilidade de contratação de empresas especializadas para execução dos serviços mediante ordens de serviço emitidas conforme a necessidade da Administração.

2.9. Neste modelo, a empresa contratada disponibiliza veículos adequados para cada tipo de deslocamento, devidamente licenciados, segurados, revisados e conduzidos por motoristas legalmente habilitados, assumindo integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção, substituição de veículos em caso de indisponibilidade e cumprimento das normas de trânsito e de segurança.

2.10. Esta modalidade apresenta ampla oferta no mercado nacional e regional, existindo diversas empresas especializadas aptas à prestação dos serviços, dispondo de frotas diversificadas compostas por ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, permitindo atendimento às mais variadas demandas dos órgãos públicos.

2.11. Também foi analisada a possibilidade de adoção do credenciamento de empresas transportadoras, hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 para situações em que a Administração Pública pretenda manter múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

2.12. Embora essa modalidade possa ampliar a disponibilidade de fornecedores, sua adoção mostra-se menos vantajosa para o presente caso, considerando a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais, controle centralizado da execução contratual, uniformidade dos preços praticados, planejamento das viagens e racionalização da fiscalização contratual.

2.13. Além disso, o gerenciamento simultâneo de diversos prestadores tende a aumentar a complexidade administrativa da execução do contrato.

2.14. O levantamento demonstrou que o mercado regional e nacional possui número significativo de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte eventual e continuado de passageiros, aptas a fornecer veículos de diferentes categorias para atendimento das demandas da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



2.15. As empresas do segmento normalmente oferecem serviços contemplando: disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas; motoristas devidamente habilitados e qualificados; veículos licenciados, segurados e em perfeitas condições de conservação; manutenção preventiva e corretiva integral da frota; substituição imediata dos veículos em caso de falhas mecânicas; atendimento a viagens municipais, intermunicipais e interestaduais; transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados; transporte escolar complementar; transporte para eventos esportivos, culturais, educacionais e institucionais; transporte de documentos oficiais, processos administrativos, materiais e pequenas encomendas; atendimento mediante ordens de serviço emitidas pela Administração; suporte operacional para atendimento de demandas emergenciais.

2.16. Verificou-se ainda que este modelo contratual vem sendo amplamente utilizado por diversos municípios brasileiros, proporcionando maior eficiência administrativa, previsibilidade dos custos, flexibilidade operacional e redução dos encargos relacionados à manutenção de frota própria.

2.17. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, conforme demanda da Administração, representa a solução mais vantajosa para o Município de Urucânia/MG.

2.18. A alternativa permite atender, com eficiência, economicidade e segurança, às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando disponibilidade de veículos adequados para cada tipo de deslocamento, redução dos custos indiretos de gestão da frota, maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.19. Adicionalmente, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pela manutenção da frota, regularidade documental, substituição de veículos, qualificação dos motoristas e cumprimento das normas de segurança, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização contratual e na gestão das políticas públicas.

2.20. Dessa forma, considerando a ampla oferta de fornecedores no mercado, a competitividade do setor, a padronização dos serviços e os benefícios técnicos, operacionais e econômicos identificados, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante a disponibilização de veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, visando atender, de forma contínua, eficiente e segura, às demandas das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, garantindo a mobilidade necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, assistenciais e de saúde promovidas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.2. A prestação dos serviços compreenderá a execução de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, realizadas sob demanda, conforme programação e autorização da Administração Municipal, destinando-se ao transporte de servidores públicos, estudantes, atletas, artistas, integrantes de grupos culturais, pacientes, usuários dos serviços socioassistenciais, participantes de programas governamentais, conselheiros, representantes institucionais e demais pessoas formalmente autorizadas pelo Município, observando sempre as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal.

3.3. Além do transporte de passageiros, a solução contempla a realização de serviços de transporte de documentos oficiais, processos administrativos, medicamentos, materiais de pequeno porte, equipamentos, peças, correspondências institucionais e demais pequenas encomendas pertencentes ao Município, utilizando, quando necessário, motocicletas ou outros veículos compatíveis com a natureza da demanda, proporcionando maior agilidade na logística administrativa entre órgãos públicos, instituições parceiras e demais localidades.

3.4. A solução deverá contemplar a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável, e demais legislações pertinentes ao transporte coletivo e ao transporte remunerado de passageiros.

3.5. Os veículos deverão possuir capacidade compatível com cada demanda específica, oferecendo condições adequadas de conforto, segurança, higiene e acessibilidade, quando exigido, garantindo o atendimento seguro aos usuários durante todo o percurso.

3.6. A execução contratual deverá compreender, ainda, a disponibilização de motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente vinculados à empresa contratada, observadas as categorias de habilitação compatíveis com cada tipo de veículo, além do cumprimento das exigências relativas aos exames médicos, cursos obrigatórios, legislação trabalhista, previdenciária e normas de segurança do trabalho.

3.7. A contratada será integralmente responsável pela operacionalização dos serviços, abrangendo todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falhas mecânicas, lubrificantes, pneus, peças, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, taxas, pedágios, limpeza, higienização, rastreamento, equipamentos obrigatórios, remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços, não gerando qualquer ônus adicional para o Município além do valor contratado.

3.8. A solução deverá permitir elevado grau de flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento de demandas previamente agendadas e também de solicitações emergenciais, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de saúde, assistência social, defesa civil, educação, eventos institucionais, atividades esportivas e culturais, bem como outras situações de interesse público que exijam deslocamento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.9. A contratação proporcionará significativa racionalização da gestão da frota pública, reduzindo custos com aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção, seguros, reposição de peças, contratação de motoristas, gestão operacional e demais despesas inerentes à manutenção de frota própria suficiente para atender às oscilações de demanda existentes entre as diversas Secretarias Municipais.

3.10. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução permitirá maior disponibilidade operacional, agilidade no atendimento das demandas, padronização da prestação dos serviços, maior previsibilidade orçamentária, redução dos riscos de interrupção das atividades públicas e otimização da utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, interesse público e boa governança.

3.11. Dessa forma, a solução apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a prestação contínua, segura, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, permitindo que todas as Secretarias Municipais disponham de estrutura logística suficiente para o cumprimento de suas atribuições institucionais e para a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Urucânia/MG.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O item e quantitativo a ser adquirido foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, levando em consideração a necessidade de cobertura vegetal adequada para preservação paisagística, funcional e ambiental dos espaços públicos.

4.2. Ante o exposto identificou-se que os itens descritos a seguir, atendem integralmente as demandas originárias das Secretarias Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	20.000
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ÔNIBUS INTRAMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO	KM	15.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.		
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT	KM	15.000
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VAN OU MICRO ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VAN OU MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 15LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	15.000
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VAN OU MICRO ONIBUS EM INTRAMUNICIPAL. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VAN OU MICRO ONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR, CATEGORIA CONVENCIONAL, POLTRONAS RECLINÁVEIS A NO MÍNIMO 30° E DE TECIDO ACOLCHOADO. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	15.000
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENOS OBJETOS E ENCOMENDAS. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: TIPO MOTOCICLETA, COM MOTORISTA HABILITADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DO DETRAN, DEER E ANTT.	KM	3000

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.1. A empresa vencedora obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, seguindo estritamente as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes ao ramo de atividade a que se enquadra o objeto.

5.1.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para sanear as irregularidades.

5.2. O veículo utilizado pela contratada no transporte deverá se encontrar em excelente estado de conservação, limpo, contendo todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação pertinente.

5.2.1. Será de responsabilidade da contratada a imediata substituição do mesmo, ainda que temporariamente, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações e condições.

5.2.2. A contratada será responsável por eventuais veículos substitutos nos casos de falhas mecânicas ou incidentes que inviabilizarem o tráfego do veículo principal.

5.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.4. O licitante vencedor deverá comprovar, até o ato da assinatura do contrato, o cumprimento integral dos seguintes requisitos:

I- Certificado de registro e licenciamento dos veículos em nome e de propriedade do concorrente, regular e em dia com seus tributos junto aos órgãos competentes; admitindo-se situação de locação, sendo que no caso deverá existir contrato firmado entre as partes com a devida autenticação e reconhecimento de assinaturas de ambas as partes, e no caso de veículos com financiamento este deve estar registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário;

II- Regularidade com o Seguro obrigatório (DPVAT);

III- Documento que comprove o seguro contra acidentes pessoais de passageiros vinculados ao veículo em dia (danos materiais, pessoais, mortes, invalidez, etc);

IV- Comprovação de que o veículo destinado à condução coletiva, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, atende aos seguintes requisitos:

a) Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

d) Cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN vigente, especialmente: para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator e para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

f) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380

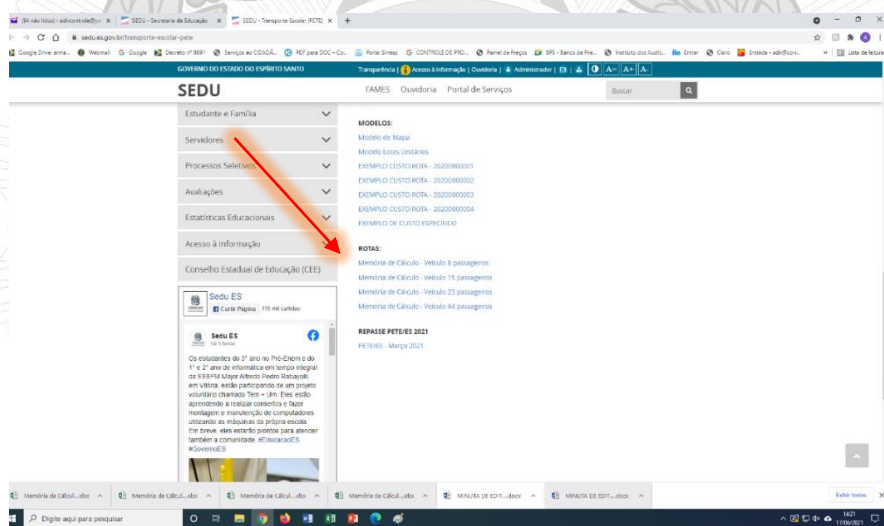


5.5. É estritamente vedada a cobrança de qualquer taxa adicional para os beneficiários do transporte.

5.6. Para a execução dos serviços de transporte escolar, objeto do presente processo, só será admitido a utilização de veículos com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2010.

5.7. Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor será convocado para apresentar a planilha de composição de custos referente sua proposta final, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. A planilha deverá ser apresentada nos termos da Planilha disponibilizada pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a solidez das informações e facilidade de acesso para preenchimento.

5.7.1. As planilhas em excel poderão ser obtidas através do site www.sedu.es.gov.br link de acesso rápido – transporte escolar – rotas, e deverão ser calculadas em conformidade com a capacidade de cada veículo. Os coeficientes utilizados para formulação foram elaborados através da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.



6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II-Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros e de pequenas encomendas, mediante disponibilização de ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas, destinados à realização de viagens intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, tem como objetivo assegurar a adequada execução das atividades institucionais das Secretarias Municipais de Urucânia/MG, proporcionando maior eficiência, economicidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

8.2. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

1. Assegurar o atendimento contínuo das demandas de transporte das diversas Secretarias Municipais, evitando a interrupção de serviços essenciais decorrente da indisponibilidade ou insuficiência da frota própria do Município.
2. Disponibilizar veículos compatíveis com cada necessidade operacional, permitindo o deslocamento de servidores, agentes públicos, equipes técnicas e colaboradores para realização de atividades institucionais, reuniões, capacitações, fiscalizações, inspeções, visitas técnicas e demais compromissos oficiais.
3. Garantir o transporte adequado de pacientes para consultas, exames, tratamentos médicos e procedimentos especializados em outros municípios, bem como de usuários dos programas sociais, estudantes, atletas e grupos culturais, promovendo maior acesso às políticas públicas municipais.
4. Viabilizar a participação de estudantes em atividades pedagógicas, eventos educacionais, visitas técnicas e competições, bem como assegurar o deslocamento de atletas, artistas, grupos culturais e demais participantes de projetos desenvolvidos pelo Município.
5. categorias de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e motocicletas), possibilitando a escolha do meio de transporte mais adequado para cada demanda, evitando deslocamentos com capacidade ociosa ou inadequada.
6. Reduzir os custos relacionados à aquisição, manutenção, licenciamento, seguros, depreciação, substituição de veículos, contratação de motoristas, abastecimento e demais despesas inerentes à manutenção de frota própria destinada exclusivamente ao atendimento eventual dessas demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7. Possibilitar que os recursos financeiros e administrativos sejam direcionados às atividades finalísticas das Secretarias Municipais, evitando investimentos permanentes em veículos cuja utilização ocorre de forma variável ao longo do exercício.
8. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados, revisados e conduzidos por profissionais devidamente habilitados, proporcionando maior segurança aos passageiros durante os deslocamentos.
9. Garantir o cumprimento dos horários, roteiros e cronogramas estabelecidos pela Administração, reduzindo atrasos, cancelamentos e prejuízos às atividades públicas.
10. Permitir que diferentes Secretarias Municipais sejam atendidas simultaneamente, conforme suas necessidades específicas, sem comprometimento da disponibilidade operacional dos veículos.
11. Assegurar a entrega ágil e segura de documentos oficiais, processos administrativos, materiais de pequeno porte, medicamentos, exames laboratoriais, equipamentos e demais pequenas encomendas entre órgãos municipais e instituições localizadas dentro e fora do Município.
12. Garantir que os serviços sejam executados conforme padrões previamente estabelecidos no Termo de Referência, com controle da qualidade, fiscalização contratual, rastreabilidade das viagens e cumprimento das obrigações legais e contratuais.
13. Minimizar riscos decorrentes da indisponibilidade de veículos, falhas mecânicas, ausência de motoristas ou interrupções inesperadas, mediante responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços contratados.
14. Proporcionar maior agilidade no atendimento das solicitações de transporte, reduzindo o tempo necessário para mobilização de veículos e permitindo melhor planejamento das atividades das Secretarias Municipais.

8.3. Ao final da contratação, espera-se que o Município de Urucânia/MG disponha de uma solução integrada, eficiente e economicamente vantajosa para o transporte de passageiros e de pequenas encomendas, garantindo atendimento tempestivo às demandas de todas as Secretarias Municipais, com elevado padrão de segurança, qualidade e confiabilidade, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, administração e demais setores da Administração Municipal, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Comprovante de regularização da empresa junto ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), para o transporte intermunicipal, e junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para o transporte interestadual, nos termos da legislação vigente.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.1. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.

13.1.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

13.1.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

13.2. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

13.3. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do setor de materiais de construção e incremento indireto da arrecadação tributária. Ademais, há ganhos operacionais relevantes, como redução de custos logísticos, maior agilidade nas entregas destinadas às obras públicas e à fábrica municipal de blocos, facilidade de atendimento a demandas urgentes e maior proximidade para fins de fiscalização e acompanhamento contratual.

13.4. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

13.5. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.5.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.5.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.6. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 13 de julho de 2026.

Gilmar Rocha Pereira
Secretário Municipal de Administração

